



UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA CONSELHO UNIVERSITÁRIO RESOLUÇÃO Nº 07/2020

Dispõe sobre a aprovação da atualização do Regulamento do Gabinete de Projetos da Universidade de Cruz Alta,

=====
O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 29 abril de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar a atualização do Regulamento do Gabinete de Projetos da Universidade de Cruz Alta.

Artigo 2º. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 07/2015, de 29/04/2015, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da Universidade de Cruz Alta, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Prof. Dr. Fábio Dal-Soto
Presidente do Conselho Universitário
Reitor da Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 29 de abril de 2020.

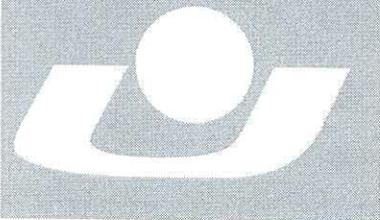
=====
=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Múa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

REGULAMENTO DO GABINETE DE PROJETOS DA UNICRUZ – GAP

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regulamento tem a finalidade de estabelecer definições, identificar os objetivos e as atividades do Gabinete de Projetos da Universidade de Cruz Alta, como órgão responsável pelo gerenciamento e operacionalização das atividades de Pesquisa, de Extensão e de Inovação Tecnológica na Unicruz.

Art. 2º. O Gabinete de Projetos – GAP, é o órgão responsável pelo registro, acompanhamento e apoio técnico-administrativo dos projetos de pesquisa, de extensão e de inovação tecnológica da Unicruz.

Art. 3º. O Gabinete de Projetos – GAP está subordinado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Universidade de Cruz Alta, e o seu funcionamento está diretamente relacionado à Coordenação de Pesquisa e Extensão e Agência de Empreendedorismo, Inovação e Transferência de Tecnologia.

Art. 4º. Os projetos submetidos ao Gabinete de Projetos – GAP deverão estar vinculados aos Programas Institucionais de Pesquisa e de Extensão, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional vigente.

Art. 5º. O registro no Gabinete de Projetos – GAP é condição *sine qua non* para o desenvolvimento dos projetos na Unicruz, independente da modalidade de projeto, da existência ou não de fomento externo ou interno, do tipo de fomento ou da agência financiadora, resguardando assim a propriedade intelectual e os direitos autorais dos pesquisadores.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. São atribuições do Gabinete de Projetos da Universidade de Cruz Alta:

I – Receber os projetos, realizar o cadastro prévio e a submissão aos setores competentes para os encaminhamentos necessários, sob responsabilidade da Coordenação de Pesquisa e Extensão.

II – Realizar o cadastro definitivo dos projetos e emitir o número de registro, informando os docentes responsáveis sobre a situação.


Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

III – Gerenciar a inclusão dos projetos cadastrados no Gabinete de Projetos – GAP para ingresso nos processos seletivos de fomento e/ou bolsas para discentes com fomento interno ou externo.

IV – Acompanhar periodicamente as atividades de pesquisa, de extensão e de inovação tecnológica na Instituição por meio do Programa de Acompanhamento de Projetos (PAP).

V – Realizar a análise orçamentária de projetos que serão submetidos a editais com fomento externo, auxiliando os professores na elaboração do orçamento.

VI – Acompanhar a execução e aplicação dos recursos de projetos com fomento externo e auxiliar na prestação de contas.

VII – Acompanhar os projetos que serão submetidos à captação de recurso externo, necessitando ou não de contrapartida da instituição, os quais deverão ser aprovados pela Presidência da Fundação Universidade de Cruz Alta e somente serão avaliados se o orçamento for submetido à análise conforme prazos previstos nos editais de interesse à captação de recurso externo.

CAPÍTULO III – DAS MODALIDADES DE PROJETOS

Art. 7º. Constituem-se modalidades de Projetos, conforme previsto no Regulamento da Pesquisa e Extensão, e que devem ser cadastrados no Gabinete de Projetos – GAP da Unicruz:

I – Projetos de Pesquisa.

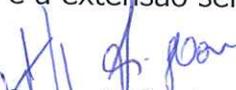
II – Projetos de Extensão.

III – Projetos de Inovação Tecnológica.

Art. 8º. Os Projetos, independentemente da modalidade, poderão ser desenvolvidos com fomento interno, com fomento externo ou sem fomento.

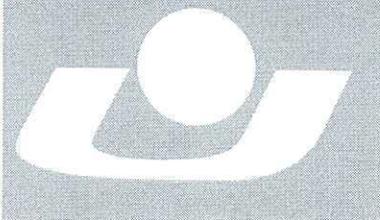
I – São considerados projetos com fomento interno (podendo incluir bolsa), ou exclusivamente bolsa ao discente, aqueles desenvolvidos mediante aprovação em editais disponibilizados pela Unicruz, como o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC; o Programa Institucional de Bolsas de Extensão – PIBEX, os Projetos Institucionais de Extensão, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Inovação Tecnológica - PIBITI, o Programa de Apoio à Produção Científica e Tecnológica – PAPCT, ou qualquer outro Programa oferecido pela Instituição.

II – São considerados projetos com fomento externo (podendo incluir bolsa), ou exclusivamente bolsa ao discente, aqueles desenvolvidos mediante aprovação em editais disponibilizados pelos Órgãos de Fomento como FAPERGS, SDECT, CAPES e CNPq ou financiados por Empresas Privadas, Empresas Públicas e outras, nacionais ou internacionais que apoiam a pesquisa e a extensão sem a necessidade de retorno monetário.


Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito,
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

III – São considerados projetos sem fomento, aqueles desenvolvidos sem qualquer tipo de apoio financeiro, vinculados ou não a atividades de ensino.

IV – Projetos sem fomento podem ser desenvolvidos como parte integrante das atividades de ensino da graduação devendo, obrigatoriamente, constar no plano de ensino da mesma, não havendo nesta situação, previsão de horas de pesquisa ou extensão ao professor orientador ou recurso para aquisição de materiais, insumos e/ou equipamentos, além daqueles já previstos para o desenvolvimento da disciplina.

Art. 9º. Projetos desenvolvidos como parte integrante de Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação, de monografias dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e de dissertações ou teses dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unicruz, também devem ser cadastrados no Gabinete de Projetos – GAP, após a devida qualificação e/ou aprovação pelas coordenações de curso e bancas de avaliação específicas.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS PARA CADASTRO DOS PROJETOS

Art. 10. Quanto ao professor coordenador de projetos:

I – Ser professor integrante do Plano de Carreira da Unicruz em tempo parcial ou integral.

II – Ser pesquisador com produção científica e/ou artística/cultural regulares na área de conhecimento à qual está vinculado o projeto de pesquisa.

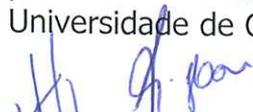
III – Ser pesquisador atuante em grupos de pesquisa cadastrados no CNPq e estar com o currículo Lattes atualizado.

IV – Não apresentar pendências junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 11. No tocante ao exposto no artigo 10, professores não enquadrados no regime de tempo integral ou parcial somente poderão enviar projetos nas modalidades “sem fomento - vinculados ao ensino”, na modalidade “com fomento externo” ou em editais disponibilizados pelos Programas de fomento interno, quando houver previsão de participação de docentes horistas.

§1º. Para os projetos “sem fomento - vinculados ao ensino” o conteúdo programático e a carga horária da sua disciplina devem ser compatíveis ao desenvolvimento das atividades propostas no projeto, as quais deverão estar identificadas no plano de ensino.

§2º. Para os projetos “com fomento externo”, os mesmos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e pela Fundação Universidade de Cruz Alta. Caso o projeto seja aprovado pelo órgão de fomento


Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

e tenha parecer favorável à execução, será destinado ao professor coordenador carga horária para o desenvolvimento do projeto, de acordo com o valor captado pelo projeto.

§3º. Para os projetos aprovados em editais disponibilizados pelos Programas de fomento interno que preveem a participação de docentes não enquadrados no regime de tempo integral ou parcial, será destinado ao professor coordenador carga horária para o desenvolvimento do projeto, mediante aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e Fundação Universidade de Cruz Alta.

Art. 12. Quanto ao professor colaborador de projetos:

I – Ser professor integrante do Plano de Carreira da Unicruz em tempo parcial ou integral.

II – Ser pesquisador com produção científica e/ou artística/cultural regulares na área de conhecimento à qual está vinculado o projeto de pesquisa.

III – Ser pesquisador atuante em grupos de pesquisa cadastrados no CNPq.

Art. 13. Quanto aos alunos bolsistas:

I – Atender aos requisitos especificados no edital em que o projeto for aprovado.

II – Cumprir as normas institucionais da Universidade de Cruz Alta, na forma do seu Regimento Interno e do seu Estatuto.

Art. 14. Quanto aos alunos voluntários:

I – Ser estudante regular de curso de graduação ou pós-graduação.

II – Ter disponibilidade para dedicação às atividades referentes ao plano de trabalho apresentado pelo professor coordenador.

III – Não apresentar pendências junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Unicruz.

Art. 15. Todos os projetos deverão ser cadastrados conforme requisitos solicitados no Sistema de Submissão Online de Projetos (SSP) da Unicruz.

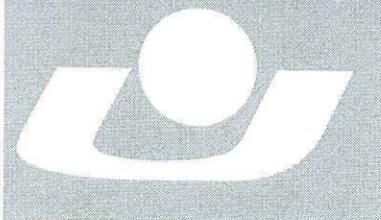
CAPÍTULO V – DO PROCESSO DE CADASTRO

Art. 16. O encaminhamento dos projetos para cadastro no Gabinete de Projetos – GAP deverá ser feito pelo Sistema de Submissão de Projetos (SSP) da Unicruz, cujas etapas serão as seguintes:

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

- I** – Pré-cadastro.
- II** – Apreciação da proposta.
- III** – Cadastro dos projetos aprovados.
- IV** – Execução do projeto.

Art. 17. O pré-cadastro consistirá no encaminhamento via SSP da proposta de projeto pelo professor coordenador, com a geração de um número de registro.

Art. 18. Após a triagem inicial e verificação do atendimento aos requisitos de inscrição, os projetos pré-cadastrados serão encaminhados aos setores competentes para apreciação.

Art. 19. Os projetos de pesquisa e de inovação tecnológica serão encaminhados à Coordenação de Pesquisa e apreciados pela Comissão Científica Institucional (CCI) e/ou Comissão Científica Externa.

Art. 20. Os projetos de extensão serão encaminhados à Coordenação de Extensão e apreciados pela Comissão Permanente de Extensão (COPEX) e/ou Comissão Científica Externa.

Parágrafo único. A análise dos projetos pelos setores competentes será feita conforme periodicidade de reuniões das Comissões, havendo um período de até 30 dias para emissão do parecer, excetuando-se aqueles que apresentam cronograma previsto em edital.

Art. 21. O efetivo cadastro do projeto será realizado após aprovação e emissão de pareceres pelas Comissões competentes e consistirá na emissão do número de registro do projeto, cadastro dos professores (coordenador e colaboradores) e dos acadêmicos envolvidos no projeto (bolsistas e/ou voluntários).

Art. 22. As comissões supracitadas avaliarão o atendimento do projeto às políticas institucionais, em atendimento ao artigo 3º deste regulamento.

Art. 23. Os projetos cadastrados no Gabinete de Projetos – GAP poderão, *a posteriori*, concorrer a editais internos e externos conforme critérios estipulados nos mesmos.

Parágrafo único. O envio de projetos a editais com fomento externo está condicionado à análise orçamentária e parecer emitido pelo Gabinete de Projetos – GAP, mas não ao prévio cadastro, que deverá ser efetuado posteriormente.


Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

Art. 24. Para concorrer aos editais, não será necessário o reenvio do projeto se este já estiver cadastrado no Gabinete de Projetos – GAP.

Art. 25. Será permitida a inserção do projeto para concorrência nos editais internos sem necessidade de reenvio mais de uma vez, contanto que se encontre dentro do prazo de vigência estipulado no cronograma disponibilizado no ato do cadastro e não apresente pendências junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão ou ao PAP.

Parágrafo único. Havendo necessidade de alterações ou adequações em qualquer item do projeto, as mesmas deverão ser notificadas ao Gabinete de Projetos – GAP, para apreciação das Comissões competentes e, em caso de deferimento, atualização dos documentos cadastrados.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os projetos desenvolvidos na instituição em qualquer modalidade deverão, obrigatoriamente, respeitar os preceitos éticos, conforme legislação vigente.

Art. 27. Os casos que surgirem da aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário.

Art. 28. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se a Resolução Nº 07/2015, de 29/04/2015, e demais disposições em contrário.

Prof. Dr. Fábio Dal-Soto
Presidente do Conselho Universitário
Reitor da Universidade de Cruz Alta

Cruz Alta, 29 de abril de 2020.

Profª Drª Janaina Coser
Pró-Reitora de Pós-Graduação,
Pesquisa e Extensão

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 29 de abril de 2020.

=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br

